

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

DECRETO MUNICIPAL nº 122/2020

ALTERA O ARTIGO 20 DO DECRETO Nº 51/2020 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DOS ARTIGOS 9º E 15 E OS ARTIGOS 70 E 71 DO DECRETO 68/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 20 do decreto 51/2020 e incluído o parágrafo 7º ao artigo 20 do decreto 51/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20
(...)

§ 3º Nos casos de óbito de pacientes com infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19, com a finalidade de garantir requisitos de segurança biológica, fica determinado que:

- I – ficam proibidas as cerimônias fúnebres (velórios) e o sepultamento será imediato, devendo ser encaminhado para o cemitério o caixão devidamente lacrado.
- II - fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) pessoas por enterro;
- III - a urna ou caixão deverão permanecer hermeticamente fechados durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo.

§ 4º Os óbitos decorrentes de outras enfermidades, que não oriundas de doenças respiratórias, deverão observar as seguintes determinações:

- I - o limite máximo de duração de velório será de 3 (três) horas;
- II – fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) pessoas por velório e por enterro;
- III – o número máximo de pessoas no interior das capelas não deverá ser superior a 06 (seis) pessoas, sendo permitido o seu revezamento e os demais familiares devem permanecer na área externa das capelas, evitando aglomerações;
- IV - é vedada a participação de pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, gestantes e pessoas com imunossupressão e/ou com doença crônica);
- V - é vedada a participação de pessoas com sintomas respiratórios;

VI - a urna ou caixão poderão permanecer abertos durante o funeral, evitando entretanto contato físico com o corpo;

§ 5º Ficam proibidos os serviços de somatoconservação e outras técnicas para embalsamar os corpos, nos casos de suspeita ou confirmação por COVID-19 ou outras doenças infectocontagiosas.

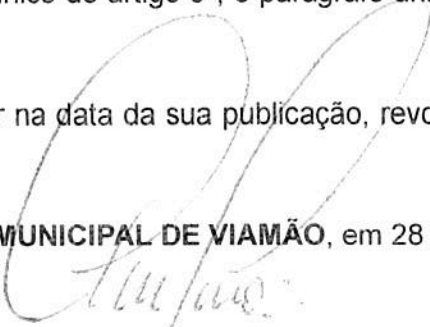
§ 6º Quando o óbito de suspeito ou confirmado de COVID-19 ocorrer em unidades hospitalares, após o horário de funcionamento dos cemitérios, o corpo deve permanecer nas unidades, acondicionado em local e equipamento apropriado, sendo que se o óbito ocorrer fora das unidades hospitalares, tais como residências, ILPIs, SRT, ou similares, o corpo deverá ser encaminhado à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em veículo devidamente autorizado pelo órgão sanitário competente.

§ 7º Fica permitida a visitação aos cemitérios públicos e privados, respeitando-se as medidas sanitárias e protocolos vigentes.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º, o parágrafo único do artigo 15, o artigo 70 e o artigo 71 do decreto 68/2020.

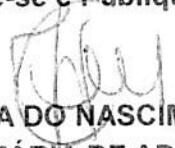
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 28 de dezembro de 2020.



ANDRÉ NUNES PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:



JULIANA DO NASCIMENTO CARVALHO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO